

RESOLUÇÃO D.E. Nº 010, DE 10 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos para negociação de mensalidades em atraso no período de 20/05/2017 a 30/06/2017 e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE, no uso de suas atribuições,


CONSIDERADO o disposto no art. 17, Inciso III do Estatuto Social da FUNIARP, **CONSIDERANDO** a deliberação *ad referendum* do Conselho Universitário – CONSUN conforme disposto no art. 14, Inciso XIII e art. 8º, Inciso X do Regulamento Geral da UNIARP,



CONSIDERANDO a deliberação *ad referendum* do Conselho Curador conforme disposto no art. 11, Inciso VII do Estatuto Social da FUNIARP,

RESOLVE:

Art. 1º - Os acadêmicos, regularmente matriculados em Cursos Superiores de Graduação somente terão direito à renovação da sua matrícula para o segundo semestre de 2017 se comprovarem adimplência integral dos contratos e obrigações assumidas junto a UNIARP, caracterizadas pela inexistência de débitos vencidos e não pagos, de mensalidades e/ou negociações anteriores.

Art. 2º - Os acadêmicos com débitos referentes às mensalidades dos meses de JANEIRO a JUNHO de 2017 poderão efetuar negociação com parcelamento em


Campus Caçador
Rua Victor Baptista Adami, 800 | Centro | 89.500-000
Caçador-SC | 49 3561.6200 | www.uniarp.edu.br



Campus Fraiburgo
Rua Carlos Maister, 411 | Centro | 89.580-000
Fraiburgo-SC | 49 3246.3334 | www.uniarp.edu.br



até três vezes, sendo a primeira parcela de 50% do valor da dívida com vencimento à vista e as demais por intermédio de boleto bancário.

§ 1º - O débito referido no caput deste artigo também poderá ser pago no cartão de crédito (Master/Visa) em 6 (seis) parcelas fixas.

§ 2º - Em todos os casos o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º - Sobre os valores dos débitos vencidos, incidirá multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC.

Art. 3º - Não será concedida possibilidade de negociação de débitos àqueles que não cumpriram com os contratos de negociação efetuados anteriormente.

Parágrafo único - Os Acadêmicos em débitos podem receber mensagens pelo aplicativo de celular sobre informações para facilitar a regularização de sua situação.

Art. 4º - Em caso de atraso superior a trinta dias das parcelas contratadas na negociação haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o débito será objeto de apontamento junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC.

Art. 5º - Os acadêmicos interessados em negociar seus débitos deverão comparecer ao setor de cobrança ou setor de negociação conforme o caso, do seu Campus, no período de 20/05/2017 a 30/06/2017.


Art. 6º - Caso o (a) acadêmico (a) possua algum título protestado referente ao período negociado deverá o (a) mesmo (a), após a quitação da 1ª parcela,

diligenciar no sentido de retirar o protesto do cartório ficando responsável pelo pagamento das custas e despesas do mesmo, bem como, solicitar a carta de anuência no Setor de Cobrança.

Art. 7º – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral Financeira.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.


Caçador, 10 de maio de 2017.



Fund. Univ. Alto Vale Rio do Peixe - FUNIARP
Auri Marcel Baú
Presidente

Auri Marcel Baú
Presidente Diretoria Executiva
FUNIARP

Sandoval Caramori
Vice-Presidente
FUNIARP



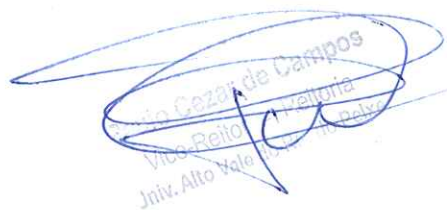
Adalcio Machado dos Santos
Reitor
UNIARP



Ilze Salete Chiarello
Diretora Colégio de Aplicação
FUNIARP



Moacir José Salamoni
Diretor Geral Financeiro
FUNIARP



Sandoval Caramori
Vice-Reitor
Univ. Alto Vale do Rio do Peixe

